



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1302/2006.

SÚMULA:- Cria o dia da Cidadania no Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, instituído no Município de Sarandi o dia da CIDADANIA que será comemorado todos os anos no terceiro sábado do mês de Março.

Art. 2º - No dia da Cidadania o Governo Municipal através de suas Secretarias organizará um amplo programa de trabalho voluntário de atendimento a população agregando profissionais de todas as classes, adeptos da solidariedade, para prestarem gratuitamente serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único – Serão oferecidos a população no dia da Cidadania os seguintes serviços: orientação e atendimento nas áreas a Saúde, Educação, Esporte, Recreação e lazer; Higiene pessoal e alimentar, além de emissão de carteiras de Identidade e do trabalho, cartão cidadão, corte de cabelo, casamento comunitário e outros serviços sociais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

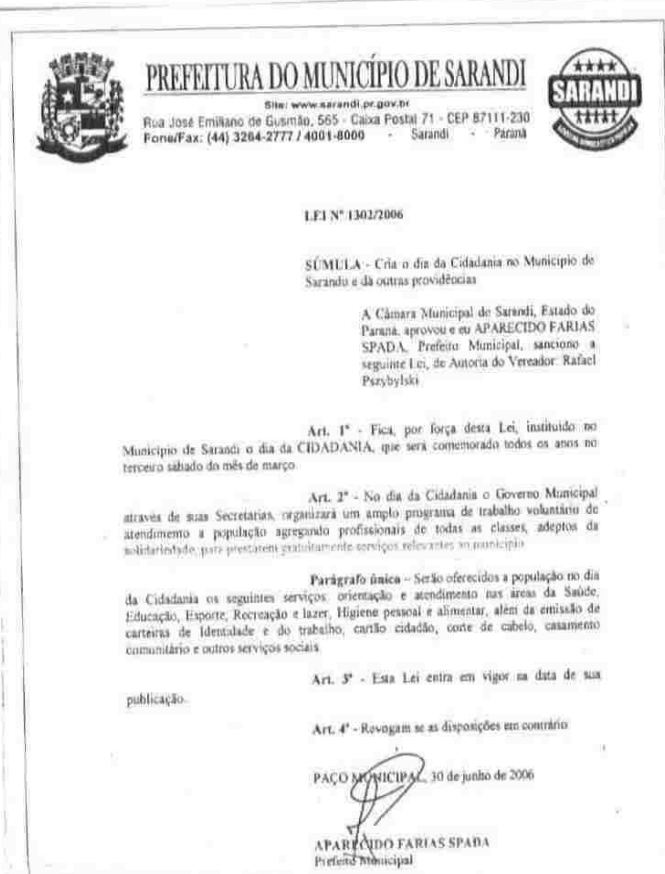
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2006.


Antônio da Cunha,
Presidente


Claudinei Aparecido Vitprino da Silva,
1º Secretário

SÚMULA:- Cria o Dia da Cidadania no Município de Sarandi e dá outras providências.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.06.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de julho de 2006. Edição nº 4.793 – DOMINGO.